

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação por Limite nº. 11/2018**

**Processo nº. 57/2018**

**Despacho do Prefeito Municipal**

**RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa com profissional habilitado para elaboração de planilhas de cálculos de custos e preço final para realização de serviços de coleta de lixo urbano, industrial, hospitalar e reciclável, para futura contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta de lixo no Município, a mesma foi elaborada de acordo com os orçamentos constantes em anexo ao processo, e a proposta vencedora foi a de menor valor.

**PRESTADOR DO SERVIÇO:** TECH PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

**CNPJ:** 14.177.702/0001-50

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de junho de 2018.

JAIR STANGE  
Prefeito Municipal